

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 308/94
DATA: 04.03.94

SUMULA: Concede incentivo à Empresa Luiz da Silva Agrícolas - ME, para sua instalação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do Artigo 2º, incisos I e III, e Artigo 3º, da Lei Municipal nº 192/90, de 04 de setembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 265/93 de 02 de julho de 1993, à Empresa Luiz da Silva Agrícolas - ME - CGC: 81.441.818/0001-41, Terreno Urbano com área de 1.389,36 m² (mil trezentos e oitenta e nove vírgula trinta e seis metros quadrados), subdivisão do Lote nº 93, pertencente ao Município, situado no prolongamento da Rua Amazonas.

Artigo 2º : O terreno ora doado destina-se para a referida Empresa instalar-se neste Município, com o ramo de Comércio de Peças e Acessórios para Tratores e Equipamentos Agrícolas e Serviços de Manutenção de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, ficando estabelecido um prazo de 6 (seis) meses, a partir da entrada em vigor desta Lei, para conclusão das obras e início das operações, com área construída de no mínimo 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo Único : Findo o prazo estipulado neste Artigo, a área retornará ao controle do Município, sem ônus, caso não tenha sido cumprido o encargo.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
04 DE MARÇO DE 1994.

JANDIR FERRELLI
PREFEITO MUNICIPAL